



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.759, DE 2025 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagens de estímulo à denúncia de violência contra crianças e adolescentes em produções audiovisuais nacionais e estrangeiras exibidas no Brasil, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
COMUNICAÇÃO;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagens de estímulo à denúncia de violência contra crianças e adolescentes em produções audiovisuais nacionais e estrangeiras exibidas no Brasil, e dá outras providências.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as produções audiovisuais nacionais e estrangeiras exibidas em território nacional, em TV aberta, TV por assinatura, plataformas de streaming e salas de cinema, a inserir mensagem de estímulo à denúncia de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º As mensagens deverão:

I – conter informações claras e acessíveis sobre os canais oficiais de denúncia, incluindo o Disque 100 e o Conselho Tutelar;

II – ser exibidas em cartela visual ou mensagem de áudio com duração mínima de 30 segundos, a cada temporada ou obra;

III – assegurar acessibilidade em Libras e legenda descritiva.

Art. 3º As produções ficcionais seriadas, em especial novelas, deverão inserir, no mínimo uma vez por temporada, situações narrativas educativas que retratem o dever comunitário de denúncia de casos de violência infantil, estimulando vizinhos, familiares e colegas a procurar ajuda das autoridades.

Art. 4º Os programas infantis deverão incluir, em seus roteiros ou blocos educativos, mensagens que reforcem a importância de pedir ajuda em situações de violência, utilizando linguagem adequada à faixa etária.



Art. 5º A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) será responsável pela regulamentação e fiscalização do cumprimento desta Lei, em cooperação com o Ministério da Justiça e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 6º Para apoiar a implementação desta política, as produções poderão acessar recursos do Fundo Setorial do Audiovisual e cotas de publicidade institucional da União, sem que haja renúncia de receita ou criação de despesa obrigatória.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pela obra às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa proporcional ao faturamento da exibição, revertida ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente;

III – em caso de reincidência, suspensão de acesso a recursos públicos de fomento audiovisual.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento este Projeto de Lei partindo da constatação de que a violência contra crianças e adolescentes continua sendo, em grande medida, um crime invisível. Pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) mostrou que apenas 30% dos casos chegam às autoridades competentes, apesar de sinais evidentes percebidos por vizinhos, familiares ou colegas. O Disque 100 registrou mais de 94 mil denúncias de violações contra crianças e adolescentes em 2022, número que revela apenas a ponta de um problema estrutural.

A raiz dessa subnotificação está no silêncio social: medo, vergonha ou desconhecimento sobre como denunciar. O Estado já dispõe de canais como o Disque 100 e os Conselhos Tutelares, mas eles são pouco conhecidos ou pouco utilizados pela população.



Para romper esse silêncio, precisamos de estratégias de comunicação de massa, que cheguem diretamente ao cotidiano das famílias. É nesse contexto que surge a presente proposta: exigir que produções audiovisuais, nacionais ou estrangeiras, exibidas no Brasil, incluam mensagens educativas e narrativas que incentivem a denúncia.

Experiências internacionais reforçam a eficácia desse modelo. Nos Estados Unidos, campanhas obrigatórias em TV e cinema sobre violência doméstica nos anos 1990 elevaram significativamente as taxas de denúncia. No México, novelas foram utilizadas para inserir temas de cidadania com ampla penetração popular. A própria UNICEF e a ONU Mulheres recomendam o uso da mídia como vetor estruturante de políticas de proteção à infância.

Ao exigir que novelas, séries e programas infantis incluam mensagens de estímulo à denúncia, o projeto tem impacto direto na cultura: ensina às crianças, de forma lúdica, que pedir ajuda é possível; mostra aos vizinhos e familiares que denunciar não é “intromissão”, mas sim ato de proteção; quebra o tabu do segredo e coloca o tema em pauta no dia a dia das famílias.

A proposta respeita a liberdade criativa ao permitir que autores e produtores escolham a forma como a mensagem será inserida: em cartelas, em spots ou em tramas narrativas. Além disso, utiliza recursos já existentes do Fundo Setorial do Audiovisual e da publicidade institucional da União, sem gerar novas despesas obrigatórias.

Com isso, conseguimos um projeto viável, educativo e de forte impacto social, que transforma a tela em instrumento de proteção. **Quanto mais vezes as mensagens forem vistas e ouvidas, mais natural será para a sociedade agir diante da violência.**

Conclamo, portanto, os nobres Pares a aprovarem esta proposição, que alia comunicação de massa, educação social e proteção integral às nossas crianças e adolescentes. Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO